



Relator: *Vilmar Inácio Pellin*
Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 09 /2026 DE 17 DE MARÇO DE 2026

Altera a carga horária semanal dos cargos de Almojarife e Fiscal de Tributos criados pela Lei Municipal nº 1427/2018 e dá outras providências.

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a carga horária semanal dos cargos de provimento efetivos de **Almojarife e Fiscal de Tributos**, criados nos termos do art. 4º, da Lei Municipal nº 1427, de 05 de dezembro de 2018, os quais passam a vigor com a alteração no Anexo II com carga horária semanal de 33 (trinta e três) horas.

Art. 2º O valor remuneratório fixado em lei para os cargos de que trata o artigo anterior, não sofrerá alteração.

Art. 3º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual, LDO e LOA do presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
17 DE MARÇO DE 2026

[Assinatura]
JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Nos termos da legislação vigente estou encaminhando à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera a carga horária semanal dos cargos de Almoxarife e Fiscal de Tributos.

Mais especificamente, Senhores Legisladores, a proposição é no sentido de que a carga horária dos cargos indicados seja reduzida das atuais 40 horas semanais para 33 horas semanais, sem alteração da respectiva remuneração, ou seja, mantendo o valor remuneratório fixado pela legislação vigente, em vista de que tais servidores tem atuação junto a estrutura administrativa do Município e desta forma, normatizando a carga horária com os demais servidores que ali atuam.

Pelas razões expostas encaminho, a fim de que tramite junto a essa Douta Casa Legislativa a presente matéria, para que possa atender as finalidades que motivaram sua apresentação o mais breve possível.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
17 DE MARÇO DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL